



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
AJUDÂNCIA GERAL**

BELÉM – PARÁ, 17 DE SETEMBRO DE 2020.  
BOLETIM GERAL Nº 171

**MENSAGEM**

Se ando em meio à tribulação, tu me refazes a vida: estendes a mão contra a ira dos meus inimigos: a tua destra me salva.- Salmos, 138:7

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte  
**1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS**

**1 - SERVIÇO PARA O DIA**

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORACÃO

(Fonte: Nota nº 25729 - 14º GBM)

**2ª PARTE - INSTRUÇÃO**

**1 - ORDEM DE SERVIÇO**

Ordem de Serviço nº 010/2020, referente ao evento "Sistema de coleta externa de leite humano/visita domiciliar", referente ao mês de setembro do corrente ano.

Fonte: Ofício nº 085/2020; protocolo: 2020/684993 - PAE; Nota nº 25804 - SIGA / Banco de Leite

(Fonte: Nota nº 25804 - QCG-PBV)

**2 - PORTARIA Nº 20 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020**

O Diretor de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art.21 da Lei Estadual nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, e:

Considerando a aprovação do Curso à Graduação de Sargentos- CGS BM/2020, por meio da resolução nº 363/2020 de 06 de agosto de 2020, publicada em Diário Oficial do Estado nº 34.308, do dia 12 de agosto de 2020;

Considerando a conclusão de todas as etapas de seleção para o Curso à Graduação de Sargentos – CGS BM/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Matricular os militares abaixo relacionados no Curso à Graduação de Sargentos – CGSBM/2020, a contar do dia 14 de setembro de 2020, de acordo com as orientações:

I - O CGS BM/2020 possui carga horária de 350 h/a, e será realizado no Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização – CFAE.

II – O CGS/ 2020 será dividido em 04 pelotões, compostos por militares da capital e do interior, que serão distribuídos conforme orientação do Comando Operacional visando a diminuição do impacto operacional, sem prejuízo para a antiguidade, distribuídos entre os meses de setembro a dezembro de 2020, com a confecção de uma única ata de conclusão;

III - As datas de apresentação dos militares nos respectivos pelotões serão divulgadas no site do CBMPA.

**CURSO À GRADUAÇÃO DE SARGENTOS BM 2020**

Nº	GRAD.	NOME	UBM
1	3º SGT	ADEILTON XAVIER DA NOBREGA	FNSP/5º GBM
2	3º SGT	ADRIANO DE AVIZ BARBOSA	CEDEC
3	3º SGT	ALESSANDRO DE JESUS RAMOS DA SILVA	QCG/DP
4	2º SGT	ALEX ALAN FREIRE MACHADO	QCG
5	3º SGT	ALEXANDRE SILVA OLIVEIRA	QCG/DS
6	3º SGT	ALEXSANDRO BAGUNDES BARATA	MPE
7	3º SGT	ALEXSANDRO LEMOS CARVALHO DA SILVA	3º GBM
8	3º SGT	ANDERSON ARAÚJO ALVES	16º GBM
9	3º SGT	ANDERSON BARBOSA RODRIGUES	GRAESP
10	3º SGT	ANDRÉ WILSON MOURA RAIOL	21º GBM
11	3º SGT	ANTONIO EDSON MARQUES DE SAMPAIO	19º GBM
12	3º SGT	ANTONIO JORGE DA CÂMARA SILVA	FNSP
13	3º SGT	ANTONIO JOSE CRUZ DE BARROS	28º GBM
14	3º SGT	ANTONIO JOSE DE JESUS ARAGÃO	22º GBM
15	3º SGT	ANTONIO MÁRCIO ALMEIDA RODRIGUES	25º GBM
16	3º SGT	ANTONIO MARCOS SILVA TAVARES	MPE
17	3º SGT	ANTONIO MAURO GUEDES LIMA	1º GBM



18	3º SGT	AUZIRLEY SOARES MENDES	1º GMAF
19	3º SGT	BARTOLOMEU BRAGA BARATA	1ª SBM
20	3º SGT	BENILSON ALVES ROSÁRIO	16º GBM
21	3º SGT	CAMILO DAMASCENO E DAMASCENO	13º GBM
22	3º SGT	CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE AQUINO	SEGUP
23	3º SGT	CARLOS ALBERTO PEREIRA DE ALMEIDA	29º GBM
24	3º SGT	CARLOS ANDRÉ MENINO DE OLIVEIRA CARVALHO	25º GBM
25	3º SGT	CARLOS ANGELO MACHADO LOPES JUNIOR	13º GBM
26	3º SGT	CARLOS BENTES TAVARES	16º GBM
27	3º SGT	CARLOS JOSE MARQUES NEVES	14º GBM
28	3º SGT	CELIO LIMA BATISTA	24º GBM
29	3º SGT	CELIO ROCHA DE JESUS	1º GBM
30	3º SGT	CELSO DE SOUZA SALGADO	4º GBM
31	3º SGT	CID CRUZ E SILVA	12º GBM
32	3º SGT	CLAUDECY FERNANDES DA LUZ	23º GBM
33	3º SGT	CLAUDIO HENRIQUE FARIAS PACHECO	CIOP
34	3º SGT	CLENILTON RIBEIRO DOS SANTOS	13º GBM
35	3º SGT	CLEOSON CLEY DA SILVA FAVACHO	8º GBM
36	3º SGT	DANIEL DA SILVA VIEIRA	FNSP
37	3º SGT	DANIEL DE OLIVEIRA BARROS	28º GBM
38	3º SGT	DANILO HERENIO DE SOUZA	5º GBM
39	3º SGT	DAVI BRITO FERREIRA	26º GBM
40	3º SGT	DELSON VOLNEI DOS SANTOS BENTES	26º GBM
41	3º SGT	DENILSON BATISTA RODRIGUES FERREIRA	2º GBM/NIOP
42	3º SGT	DONILSON GAMA DA SILVA	4º GBM
43	3º SGT	EDIMILSON CUNHA SILVA	26º GBM
44	3º SGT	EDIVALDO ADRIANO DOS SANTOS	CSMV/MOP
45	3º SGT	EDVALDO AUGUSTO SOUZA DA SILVA	11º GBM
46	3º SGT	EDIVAN MODESTO ANDRADE	19º GBM
47	3º SGT	EDMILSON PESSOA DOS SANTOS	3º GBM
48	3º SGT	EDNELSON DURAO DA COSTA	7º GBM
49	3º SGT	EDSON RAMOS DE SOUSA	12º GBM
50	3º SGT	EDVALDO ALVES CARVALHO	2ª SBM
51	3º SGT	EDVANE DO SOCORRO PAIXÃO DA SILVA	5º GBM
52	3º SGT	ELCIO DOS SANTOS AMARAL	SEGUP/FISP
53	3º SGT	ELYLSON PEDROSO QUINTINO	MPE
54	3º SGT	EULER COSTA PALHETA	25º GBM
55	3º SGT	EVANDRO DO CARMO PASTANA DA COSTA	1º GBM
56	3º SGT	EVANDRO GERMANIO PEREIRA	TCM
57	3º SGT	EVANDRO JOSE BATISTA DA SILVA E SILVA	FNS
58	3º SGT	EVERALDO BARROS DOS REIS	19º GBM
59	3º SGT	FERNANDO ANDRADE DE QUEIROZ JUNIOR	18º GBM
60	2º SGT	FRANCISCO CLAUDIO COSTA OLIVEIRA	2º GBM
61	3º SGT	FRANCISCO DANIEL DOS REIS	18º GBM
62	3º SGT	FRANCIVALDO BOAIS DE ALMEIDA	12º GBM
63	3º SGT	GILBERTO DA SILVA CASTRO	21º GBM
64	3º SGT	GILVANDO PEREIRA MIRANDA	1º GMAF
65	3º SGT	GUTTEMBERG MAGNO SOUZA	18º GBM
66	3º SGT	HADSON COSTA DA LUZ	8º GBM
67	3º SGT	HAROLDO CORREA DOS SANTOS	26º GBM
68	3º SGT	IDELFRAN BRITO CAVALCANTE	16º GBM
69	3º SGT	IOLANDO SARAIVA DAS CHAGAS	DST/CAT
70	3º SGT	ITAMAR BORGES DE OLIVEIRA	16º GBM
71	3º SGT	JACIEL MARQUES PEREIRA	1º GBM
72	3º SGT	JEAN CARVALHO CORREA	CEDEC/DAC



73	3º SGT	JEAN VIEIRA FIMA	DETRAN
74	3º SGT	JEFERSON EVANDRO MARTINS MARINHO	AJG
75	3º SGT	JOAO ZALOI BARROS ALMEIDA	25º GBM
76	3º SGT	JOEL DA SILVA VAZ	3º GBM
77	3º SGT	JOELDESON FARINHA DA SILVA	23º GBM
78	3º SGT	JOELSON SILVA MACHADO	4º GBM
79	3º SGT	JONNY LIMA DE CARVALHO	SEGUP/SIAC
80	3º SGT	JORGE LUIZ ALVES CRUZ	1º GMAF
81	3º SGT	JORGE TOME DA SILVA	3º GBM
82	3º SGT	JOSE DAS CHAGAS SANTIAGO	19º GBM
83	3º SGT	JOSE ELIAS SANTOS DA SILVA	QCG-SUBCMD
84	3º SGT	JOSE FLAURO CARVALHO JUNIOR	6º GBM
85	3º SGT	JOSE MESSIAS FERNANDES DA SILVA	1º GBM
86	3º SGT	JOSE RAUL FIGUEIRA FERREIRA	4º GBM
87	3º SGT	JOSE ROBERTO MATOS DE SOUSA	19º GBM
88	3º SGT	JOZIMAR MONTEIRO DA SILVA	5º GBM
89	3º SGT	JULIO CLÁUDIO BRITO RIBEIRO	19º GBM
90	3º SGT	KENNED DO SOCORRO SILVA PINHEIRO	24º GBM
91	3º SGT	KLEBER MONTEIRO DA SILVA	29º GBM
92	3º SGT	KLEYSON JOSE SILVA RIBEIRO	1ª SBM
93	3º SGT	LAURO DE ARAUJO SILVA	17º GBM
94	3º SGT	LEO DUARTE DOS SANTOS	4º GBM
95	3º SGT	LEONILSON CONCEIÇÃO VASCONCELOS SANTOS	7º GBM
96	2º SGT	LUCIANO NAZARENO DE FURTADO SEWNNARINE	25º GBM
97	3º SGT	LUIS OTAVIO DE SOUZA MACIEL	CSMV/MOP
98	3º SGT	LUIS OTÁVIO SOARES DA PAIXÃO	21º GBM
99	3º SGT	LUIZ FERNANDO SARAIVA BRAGA	1ª SBM
100	3º SGT	LUIZ LOPES FARIAS	19º GBM
101	3º SGT	LUIZ OTAVIO RIBEIRO RODRIGUES	1º GBM
102	3º SGT	MARCELO AUGUSTO LOPES MAGALHÃES	4º GBM
103	3º SGT	MARCELO DE ASSIS DA SILVA	AJG
104	3º SGT	MARCELO LIMA DE OLIVEIRA	13º GBM
105	3º SGT	MARCIO CRISTIANO RIBEIRO CALDAS	15º GBM
106	3º SGT	MARCIO JOSE GAMA DE OLIVEIRA	2º GBM
107	3º SGT	MARCIO NASCIMENTO DA COSTA	13º GBM
108	3º SGT	MARCO ANTONIO SILVA ROCHA	13º GBM
109	3º SGT	MARCOS ALEXANDRE ALMEIDA RODRIGUES	13º GBM
110	3º SGT	MARCOS ANDRE VEIGA DOS SANTOS	7º GBM
111	3º SGT	MARINALDO DE LIMA BRITO	CFAE
112	3º SGT	MARINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS	FNS
113	3º SGT	MICHAEL CARNEIRO LOPES	17º GBM
114	3º SGT	NELSON LOBATO ABREU	AJG
115	3º SGT	ODENILSON LISBOA CORREA	1º GMAF
116	3º SGT	ODORICO LIMA QUADROS	13º GBM
117	3º SGT	OSCAR SANTOS ANSELMO	18º GBM
118	3º SGT	PAULINO CARNEIRO LOPES	17º GBM
119	3º SGT	PAULO MARCELO DE SOUSA PIRES	AJG
120	3º SGT	PAULO SERGIO CABRAL DOS SANTOS	QCG/AJG
121	3º SGT	PEDRO AUGUSTO COSTA DA SILVA	17º GBM
122	3º SGT	RAILSON MANOEL DA SILVA VIEIRA	28º GBM
123	3º SGT	RAIMUNDO DILCINEI LIMA DE BRITO	1º GBM
124	3º SGT	REINALDO ALVES DE AZEVEDO	DETRAN
125	3º SGT	RICHARDS SOUSA MARQUES	COP
126	3º SGT	ROBERTO MAURO DA SILVA FERREIRA	CFAE
127	3º SGT	ROBSON HAROLDO NOVAES PINHEIRO	14º GBM



128	3º SGT	ROSENILDO GARCIA DA SILVA	14º GBM
129	3º SGT	ROSIVALDO RAMOS MENDES	9º GBM
130	3º SGT	RUBENS CESAR FERREIRA DE MATTOS	25º GBM
131	3º SGT	SIDNEY FERREIRA RODRIGUES	12º GBM
132	3º SGT	UBIRACY MORAES MEDEIROS	15º GBM
133	3º SGT	WAGNER TOME RODRIGUES FIGUEIREDO	21º GBM
134	3º SGT	WALDEMIR MELO COSTA	17º GBM
135	3º SGT	WILSON PEREIRA CUNHA	5º GBM

Art. 2º – Nomear para as funções acadêmicas:

I - Coordenador Geral do Curso: MAJ QOBM Marcos José Leão da Costa;

II – Coordenadores de Pelotão: 1º SGT QBM Sandro Christie Borges Flexa (Pelotão Alfa), 1º SGT QBM-MUS Tony Everton Mendonça da Silva (Pelotão Bravo), 2º SGT QBM Antonio José Teles Barata (Pelotão Charlie) e 2º SGT QBM Anderson Fernandes Lopes Dinelli (Pelotão Delta);

III - Auxiliares da coordenação de Pelotão: 2º SGT QBM Antonio José Teles Barata (Pelotão Alfa), CB QBM Sandro Mendes Leal da Silva (Pelotão Bravo e Delta) e CB QBM Fabrício Martins Carvalho (Pelotão Charlie).

Art. 3º – Esta portaria entrará em vigor a contar da data de publicação; registre-se, publique-se e cumpra-se.

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM

Diretor de Ensino e Instrução do CBMPA

Fonte: Nota 25743 - SIGA / Diretoria de Ensino e Instrução

(Fonte: Nota nº 25743 - QCG-DEI)

### 3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

#### I - ASSUNTOS GERAIS

#### A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

##### 1 - FÉRIAS – SUSTAÇÃO

Sustação do período de férias, de acordo com o ano de referência e período disposto abaixo, ao militar relacionado, devendo este usufruir tal direito no mês especificado. (Agosto)

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data da Sustação (Férias):	Situação:
CAP QOBM JOELSON RAMOS PAES	54185160/1	2019	01/03/2020	Pronto

Fonte: Protocolo nº 2020/649320 - PAE; Nota 25679 - SIGA / Diretoria de Pessoal CBMPA.

(Fonte: Nota nº 25679 - QCG-DP)

##### 2 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do militar:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:
MAJ QOBM THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO	54185299/1	CEDEC	2019	DEZ	JAN	01/01/2021	30/01/2021

Fonte: Protocolo nº 2020/637452 - PAE; Nota 25687 - SIGA / Diretoria de pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 25687 - QCG-DP)

##### 3 - REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome:	MF:	Requer nº.
2º TEN QOABM RR LACY OLIVEIRA AMÂNCIO	5209633/1	8313

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM  
CHEFE DO ESTADO-MAIOR-GERAL E SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;

2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;

3. A presente Certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, não terá validade par fins de instrução de processos judiciais e é válida por 30 dias após a data de sua publicação em Boletim Geral.

(Fonte Nota nº 25801 / Subcomando Geral do CBMPA)

(Fonte: Nota nº 25801 - QCG-SUBCMD)

#### B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

##### 1 - APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado:

Por ter sido transferido conforme o BG 169/2020 de 15/09/2020.

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
CB QBM VANDILSON ALVES DE JESUS	57175067/1	CEDEC	interesse próprio	16/09/2020

Boletim Geral nº 171 de 17/09/2020

Pág.: 4/16

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 17/09/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço [siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade](http://siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade) utilizando o código de verificação 708F3CF810 e número de controle 1074, ou escaneando o QRcode ao lado.



## 2 - APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
SUB TEN QBM-COND SEBASTIAO SOUZA SACRAMENTO	5422116/1	5º GBM	POR TE CESSADO SUA PERMANECIA NA SEGUP	02/09/2020

Fonte: Protocolo nº 2020/659270 - PAE; Nota 25507 - SIGA / Diretoria de Pessoal do CBMPA.  
(Fonte: Nota nº 25507 - QCG-DP)

## 3 - APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
SD QBM NAELSON MEIRELES COSTA	5932253/1	P.CIVIL-PA	Por haver cessado sua permanência na Polícia Civil do Estado do Pará.	10/09/2020

Fonte: Protocolo nº 2020/691131 - PAE; Nota 25666 - SIGA / Diretoria de Pessoal do CBMPA.  
(Fonte: Nota nº 25666 - QCG-DP)

## 4 - AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO

Autorização de deslocamento, no período especificado abaixo, a fim de tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado, ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início:	Data Final:
CB QBM JORGE LUIZ CAVALCANTE ASSUNÇÃO	57174194/1	Itaituba - PA	Fortaleza - CE	04/01/2021	09/01/2021

Fonte: Protocolo 2020/689214 - PAE; Nota 25738 - SIGA / Diretoria de Pessoal do CBMPA.  
(Fonte: Nota nº 25738 - QCG-DP)

## 5 - AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO

Autorização de deslocamento, no período especificado abaixo, a fim de tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado, ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início:	Data Final:
SUB TEN QBM -MUS ESDRAS AZEVEDO DE SOUZA	5399300/1	BELO HORIZONTE-MG	SÃO PAULO-SP	13/09/2020	20/09/2020

Fonte: Protocolo nº 2020/684791 - PAE; Nota 25678 - SIGA / Diretoria de Pessoal do CBMPA.  
(Fonte: Nota nº 25678 - QCG-DP)

## 6 - FÉRIAS - CONCESSÃO

Concessão de férias regulamentares ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data de Início (Férias):	Data Final (Férias):	Unidade:	Mês de Referência:
2 SGT QBM JOSÉ RIBAMAR GUIMARÃES VIANA	5162009/1	2019	01/09/2020	30/09/2020	26º GBM	SET

Fonte: Protocolo nº 2020/649240 - PAE; Nota nº 25793 - SIGA / Diretoria de Pessoal do CBMPA.  
(Fonte: Nota nº 25793 - QCG-DP)

## 7 - FÉRIAS - CONCESSÃO

Concessão de férias regulamentares ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data de Início (Férias):	Data Final (Férias):	Unidade:	Mês de Referência:
2 SGT QBM JOSE CARLOS PEREIRA BARBOSA	5122430/1	2019	07/09/2020	06/10/2020	HPM	SET

Fonte: Protocolo nº 2020/691717 - PAE; Nota 25740 - SIGA / Diretoria de Pessoal do CBMPA.  
(Fonte: Nota nº 25740 - QCG-DP)

## 8 - FÉRIAS - CONCESSÃO

Concessão de férias regulamentares aos militares abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data de Início (Férias):	Data Final (Férias):	Unidade:	Mês de Referência:
SUB TEN QBM REGINALDO DA COSTA HERNANDES	5420660/1	2019	01/07/2020	30/07/2020	3º GBM	JUL
1 SGT QBM VALDECIR SOUZA E SILVA	5430283/1	2019	01/07/2020	30/07/2020	3º GBM	JUL

Fonte: Protocolo nº 2020/632013 - PAE; Nota 25734 - SIGA / Diretoria de Pessoal do CBMPA.  
(Fonte: Nota nº 25734 - QCG-DP)

## 9 - FÉRIAS - CONCESSÃO

Concessão de férias regulamentares ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data de Início (Férias):	Data Final (Férias):	Unidade:	Mês de Referência:
------	-----------	-----------------------------	--------------------------	----------------------	----------	--------------------



SUB TEN QBM-COND HILDEBRANDO PEREIRA DE ABREU	5428688/1	2019	01/06/2020	30/06/2020	5º GBM	JUN
---	-----------	------	------------	------------	--------	-----

Fonte: Protocolo PAE 2020/690917 - PAE; Nota 25736 - SIGA / Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 25736 - QCG-DP)

#### 10 - FÉRIAS - CONCESSÃO

Concessão de férias regulamentares aos militares abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data de Início (Férias):	Data Final (Férias):	Unidade:	Mês de Referência:
2 SGT QBM WALTER AUGUSTO FRANÇA RODRIGUES	5618037/1	2019	01/08/2020	30/08/2020	3º GBM	AGO
SD QBM RAIANA PAMPOLHA BRAZ DE OLIVEIRA	5932244/1	2019	01/08/2020	30/08/2020	3º GBM	AGO

Fonte: Protocolo nº 2020/622013 -PAE; Nota 25735 - SIGA / Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 25735 - QCG-DP)

#### 11 - FÉRIAS – SUSTAÇÃO

Sustação do período de férias, de acordo com o ano de referência e período disposto abaixo, ao militar relacionado, devendo este usufruir tal direito no mês especificado. (Dezembro)

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data da Sustação (Férias):	Situação:
SUB TEN RRCONV AUGUSTO JOSE MAIA PINHEIRO	5037719/2	2019	01/07/2020	Pronto

Fonte: Protocolo nº 2020/670147 - PAE; Nota 25747 - SIGA / Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 25747 - QCG-DP)

#### 12 - FÉRIAS – SUSTAÇÃO

Sustação do período de férias, de acordo com o ano de referência e período disposto abaixo, ao militar relacionado, devendo este usufruir tal direito no mês especificado. (Novembro)

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data da Sustação (Férias):	Situação:
3 SGT QBM UBIRACY MORAES MEDEIROS	5422485/1	2019	01/09/2020	Pronto

Fonte: Protocolo nº 2020/585564 - PAE; Nota 25745 - SIGA / Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 25745 - QCG-DP)

#### 13 - FÉRIAS – SUSTAÇÃO

Sustação do período de férias, de acordo com o ano de referência e período disposto abaixo, ao militar relacionado, devendo este usufruir tal direito no mês especificado. (Dezembro)

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data da Sustação (Férias):	Situação:
SUB TEN QBM-COND MATEUS CACIS SALOMAO NETO	5601215/1	2019	01/09/2020	Pronto

Fonte: Protocolo nº 2020/685879 - PAE; Nota 25742 - SIGA / Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 25742 - QCG-DP)

#### 14 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do militar:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:
CB QBM CLAUDIO JOSE FERREIRA DOS SANTOS	57173424/1	21º GBM	2019	NOV	DEZ	01/12/2020	30/12/2020

Fonte: Protocolo 2020/646521 - PAE ; Nota nº 25795 - SIGA / Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 25795 - QCG-DP)

#### 15 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do militar:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:
2 SGT QBM MAX NAZARENO FERREIRA GONCALVES	5398070/1	26º GBM	2019	OUT	DEZ	01/12/2020	30/12/2020

Fonte: Protocolo nº 2020/578000 - PAE; Nota 25706 - SIGA / Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 25706 - QCG-DP)

#### 16 - REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome:	MF:	Requer nº:
SD BM RAUL FHELLIPE CARVALHO ZOTTOLO	57190048/1	8256

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM  
CHEFE DO ESTADO-MAIOR-GERAL E SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente Certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, não terá validade par fins de instrução de



processos judiciais e é válida por 30 dias após a data de sua publicação em Boletim Geral.

(Fonte Nota nº 25719 / Subcomandante Geral do CBMPA)

(Fonte: Nota nº 25719 - QCG-SUBCMD)

## II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### 1 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 597 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando o protocolo PAE no 2020/425196;

Considerando o ofício de apresentação ao seu órgão de origem nº 0641/2020 – Gab. Cmdo. CBMPA, de 09 de setembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar a permanência da servidora civil da SEPLAD ao CBMPA, a Sra. SANDRA MONTEIRO DA SILVA, MF: 28975-1, a contar de 10 de setembro de 2020.

Art. 2º - Devolver a servidora a SEPLAD, de acordo com o ofício no 0641/2020 – Gab. Cmdo. CBMPA, de 09 de setembro de 2020, conforme PAE 2020/425196.

Art. 3º - Solicitar a SEPLAD que proceda a suspensão do pagamento da referida servidora da folha do CBMPA, tomando todas as medidas necessárias quanto a sua regularização funcional junto ao seu órgão de origem - SEPLAD.

Art. 4º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 10 de setembro de 2020.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

FONTE: DIÁRIO OFICIAL Nº 34.347, de 17/09/2020; Protocolo nº 580616 - IOEPA; Nota nº 25847, SIGA / Ajudância Geral do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 25847 - QCG-AJG)

### 2 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA .

PORTARIA Nº 599 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando o E-protocolo nº 2019/91381;

Considerando o ofício de apresentação ao seu órgão de origem nº 188/2019 – Gab. Cmdo. CBMPA, de 29 de março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar a permanência da servidora da Polícia Civil ao CBMPA, a Sra. MARLUCE PEREIRA SANTANA, MF: 5350298/3, a contar de 29 de março de 2019.

Art. 2º - Devolver a servidora a Polícia Civil, de acordo com o ofício nº 188/2019 – Gab. Cmdo. CBMPA, de 29 de março de 2019, conforme E-protocolo no 2019/91381;

Art. 3º - Solicitar a SEPLAD que proceda a suspensão do pagamento da referida servidora da folha do CBMPA, tomando todas as medidas necessárias quanto a sua regularização funcional junto ao seu órgão de origem - Polícia Civil.

Art. 4º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 29 de março de 2019.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: DIÁRIO OFICIAL Nº 34.347, de 17/09/2020; Protocolo nº 580626 - IOEPA; Nota nº 25846 - SIGA / Ajudância Geral do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 25846 - QCG-AJG)

### 3 - FÉRIAS - CONCESSÃO

Concessão de férias regulamentares ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data de Início (Férias):	Data Final (Férias):	Unidade:	Mês de Referência:
SD QBM LUIZ FELIPE OLIVEIRA BRESCOVIT	5932551/1	2019	04/09/2020	03/10/2020	CMG	SET

Fonte: Protocolo nº 2020/676056 - PAE; Nota nº 25750 - SIGA / Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 25750 - QCG-DP)

### 4 - INSPEÇÃO DE SAÚDE – RESULTADO

ATA JRS N.º 012/2020	SESSÃO N.º 012/2020
No dia 22 de junho de 2020, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Quartel do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, a Junta Regular de Saúde da Polícia Militar do Pará (JRS /PMPA), procedeu ao Exame de Inspeção de Saúde nos Bombeiros Militares abaixo relacionados e sobre seus estados de saúde proferiu os pareceres descritos abaixo:	

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	Dias	Resultado da Inspeção:	Tipo de Concessão (Inspeção):	Obs.:	Situação:



SUB TEN QBM ADROALDO BARRETO BEZERRA	5426022/1	29º GBM	12/05/2020	10/08/2020	91	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	Fora do aquartelamento.	Licença Saúde
SUB TEN QBM WALMY DE SOUSA DIAS	5617979/1	25º GBM				INCAPAZ DEFINITIVAMENTE		A Solicitação de Reforma foi encaminhada para a Junta Policial Militar Superior de Saúde (JPMSS) para fins de homologação.	À Disposição da JIS
SUB TEN QBM WILSON NONATO CORREA	5209455/1	CEDEC				FALTOU A JRS			Pronto
2 SGT QBM ENIO LAGO RODRIGUES	5210500/1	10º GBM				DEIXOU DE SER INSPECIONADO POR FALTA DE EXAMES			Pronto
3 SGT QBM ANTONIO CARLOS DA FONSECA SOUZA	54185220/1	20º GBM	23/06/2020	24/08/2020	63	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO-RESPONDE EXPEDIENTE		À Disposição da JIS
3 SGT QBM ANTONIO CARLOS DA FONSECA SOUZA	54185220/1	20º GBM	15/03/2020	13/05/2020	60	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	Fora do aquartelamento.	Licença Saúde
3 SGT QBM JARDSON FERREIRA BRITO	5209781/1	CSMV/MOP	27/05/2020	22/06/2020	27	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO-RESPONDE EXPEDIENTE		À Disposição da JIS
3 SGT QBM JARDSON FERREIRA BRITO	5209781/1	CSMV/MOP		22/06/2020		APTO SEM RESTRIÇÕES		Deverá se apresentar no seu QUARTEL de origem no dia 23JUN2020, pronto para desenvolver suas atividades laborais (operacionais e administrativas).	Pronto
3 SGT QBM JARDSON FERREIRA BRITO	5209781/1	CSMV/MOP	27/04/2020	26/05/2020	30	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	Fora do aquartelamento.	Licença Saúde
CB QBM FABIO RAMON VALE DA SILVA	57190066/1	20º GBM		22/06/2020		APTO SEM RESTRIÇÕES		Deverá se apresentar no seu QUARTEL de origem no dia 23JUN2020, pronto para desenvolver suas atividades laborais (operacionais e administrativas).	Pronto
CB QBM FERNANDO CESAR DA COSTA	57189097/1	QCG-AJG		22/06/2020		APTO SEM RESTRIÇÕES		Deverá se apresentar no seu QUARTEL de origem no dia 23JUN2020, pronto para desenvolver suas atividades laborais (operacionais e administrativas).	Pronto
CB QBM JAIR NEGREIROS SOUZA	57190402/1	1ª SBM		22/06/2020		APTO SEM RESTRIÇÕES		Deverá se apresentar no seu QUARTEL de origem no dia 23JUN2020, pronto para desenvolver suas atividades laborais (operacionais e administrativas).	Pronto
CB QBM LOZUEL LEMOS TAVARES	57189326/1	12º GBM	27/01/2020	03/08/2020	190	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	Fora do aquartelamento.	Licença Saúde
CB QBM ROBSON MARCELO PINTO LOPES	57173887/1	QCG				DEIXOU DE SER INSPECIONADO POR FALTA DE EXAMES			Pronto
CB QBM TIAGO DOS SANTOS PRESTES	57174024/1	20º GBM						SUGESTÃO DE REFORMA: Apresentado de ordem Superior para fins de avaliação, conforme Determinação Judicial. Solicitado Parecer Técnico para subsidiar essa Junta Regular de Saúde.	Pronto
SD QBM JOAO PAULO PAIVA COSTA	5932397/1	17º GBM		22/06/2020		APTO SEM RESTRIÇÕES		Deverá se apresentar no seu QUARTEL de origem no dia 23JUN2020, pronto para desenvolver suas atividades laborais (operacionais e administrativas).	Pronto
SD QBM SAVIO BENDELAK FARIAS	5932521/1	QCG-AJG				DEIXOU DE SER INSPECIONADO POR FALTA DE EXAMES			Pronto

CAP QOSPM Louise **Sauma** O. Soares

RG: 37712 / CRM: 8224 – Presidente da JRSE/PMPA

CAP QOSPM Geraldo **Franco** de Campos Júnior

RG: 39722 / CRM: 7072 – Membro da JRSE/PMPA

2º TEN QOSPM **Cinthya** Borba Massulo Aguiar

RG: 40876 / CRM: 9578 – Secretária da JRSE/PMPA

Fonte: Nota n.º 25799 - SIGA/Diretoria de Saúde do CBMPA

(Fonte: Nota n.º 25799 - QCG-DS)

##### 5 - PARECER 148 - POSSIBILIDADE DE MILITAR DA RESERVA SER PUNIDO DISCIPLINARMENTE.

----

PARECER Nº 148/2020 - COJ

INTERESSADO: Diretoria de Pessoal - DP.

ORIGEM: Subcomando Geral.

ASSUNTO: Solicitação de análise e manifestação jurídica que versa sobre a possibilidade de militar reformado ser punido disciplinarmente.

Boletim Geral nº 171 de 17/09/2020

Pág.: 8/16

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 17/09/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço [siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade](http://siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade) utilizando o código de verificação 708F3CF810 e número de controle 1074 , ou escaneando o QRcode ao lado.



ANEXOS: Protocolo nº 2020/632870.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SUPERAÇÃO DA SÚMULA 56 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. LEI Nº 5.251 DE 31 DE JULHO DE 1985. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. POSSIBILIDADE.

I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Sr. Subcomandante Geral do CBMPA, através de despacho exarado no processo nº 2020/632870 solicitou a esta comissão de justiça análise e manifestação jurídica, quanto a possibilidade de militar que encontra-se em situação de reforma ser passível de punição disciplinar, considerando os termos da súmula 56 do STF.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Primeiramente, vale frisar que a Administração Pública encontra-se devidamente orientada por princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 que dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

(...)

Os princípios elencados balizam a atividade do gestor, obrigando que os atos emanados sejam amparados pelas normas jurídicas, em seu sentido amplo. Consoante entendimento de Marcelo Alexandrino & Vicente Paulo (2011), pg. 189:

“Os princípios são as idéias centrais de um sistema, estabelecendo suas diretrizes e conferindo a ele um sentido lógico, harmonioso e racional, o que possibilita uma adequada compreensão de sua estrutura. Os princípios determinam o alcance e o sentido das regras de um dado subsistema do ordenamento jurídico, balizando a interpretação e a própria produção normativa”.

Em relação ao princípio da legalidade, manifesta-se ainda o saudoso Hely Lopes Meirelles:

“A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode se afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”.

A partir dessas considerações, entende-se que o administrador não pode se afastar dos mandamentos da lei, pois não há liberdade nem vontade pessoal. O administrador público tem o dever de agir conforme a lei.

A Lei nº 5.251 de 31 de julho de 1985 que dispõe sobre o Estatuto da PMPA, ora aplicável a esta Corporação, em seu Título IV – Das disposições diversas, Capítulo II – Da exclusão do serviço ativo, Seção III – Da reforma, define a passagem do policial militar à situação de inatividade, mediante reforma, nos artigos 106 a 113:

SEÇÃO III -

DA REFORMA

Art. 106 - A passagem do Policial-Militar à situação de inatividade, mediante reforma, será sempre "ex-officio" e ser-lhe-á aplicada desde que:

[...]

A legislação nos apresenta ainda em seu Título I – Generalidade, Capítulo I – Das disposições preliminares, que os integrantes da PMPA, em decorrência das leis vigentes, podem encontrar-se nas seguintes situações: atividade e inatividade. Com relação ao segundo, compreendem-se os da reserva remunerada e os reformados, os quais, estariam dispensados definitivamente da prestação de serviço na ativa, continuando, entretanto, a perceber remuneração do Estado, conforme visto a seguir:

TÍTULO I - GENERALIDADE

CAPÍTULO I –

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - O presente Estatuto regula a situação, obrigações, deveres, direitos e prerrogativas dos Policiais-Militares do Pará.

[...]

ART. 3º - Os integrantes da Polícia Militar, em razão da destinação constitucional da Corporação e em decorrência das Leis vigentes, constituem um categoria especial de servidores públicos estaduais, sendo denominados Policiais-Militares.

§ 1º - Os Policiais-Militares encontram-se em uma das seguintes situações:

I - NA ATIVA:

- a) Os Policiais-Militares de Carreira;
- b) Os incluídos na Polícia Militar, voluntariamente, durante os prazos que se obrigam a servir;
- c) Os componentes da reserva remunerada da Polícia Militar, quando convocados para o serviço ativo;
- d) Os alunos de órgão de formação de Policiais-Militares da ativa.

II - Na Inatividade:

- a) Na reserva remunerada, quando pertencem à Reserva da Corporação e percebem remuneração do Estado, estando sujeitos, ainda, à prestação de serviços na atividade, mediante convocação;
- b) Os reformados, quando, tendo passado por uma das situações anteriores, estiverem dispensados definitivamente da prestação de serviço na ativa, continuando, entretanto, a perceber remuneração do Estado.

§ 2º - Os Policiais-Militares de carreira são os que no desempenho voluntário e permanente do serviço Policial-Militar tem vitaliciedade assegurada ou presumida.

Da análise da legislação, depreende-se que a reforma é a situação em que o militar passa definitivamente à inatividade, seja em decorrência de doença, idade, acidente ou outra situação prevista em lei. Via de regra, não seria possível o seu retorno ao serviço ativo.

Sobre a Súmula 56 do Supremo Tribunal Federal, a qual dispõe em seu texto que militar reformado não está sujeito à pena disciplinar, convém elucidar, que foi aprovada em 13 de dezembro de 1963, durante sessão plenária (Habeas Corpus nº 38.410), onde na época, a ordem foi concedida com base no artigo 59 do Decreto-Lei nº 9.698 de 02 de setembro de 1946, que dispunha sobre o Estatuto dos Militares e em seu texto previa que a reforma desobrigava o militar definitivamente do serviço do Exército, da Marinha ou de Aeronáutica.

Atualmente, percebe-se que não prevalece seu entendimento, uma vez que existindo legislação específica, poderá ocorrer a punição do militar reformado, inclusive sujeito à pena de demissão, exclusão ou licenciamento, conforme visto a seguir:

“Reclamação. Processo administrativo disciplinar instaurado contra militar reformado. Alegado descumprimento da súmula 56 do Supremo

Boletim Geral nº 171 de 17/09/2020

Pág.: 9/16



Tribunal Federal. Ausência de efeito vinculante da súmula. Reclamação à qual se nega seguimento” (Reclamação n. 11117/SP relatora: Min. Cármen Lúcia, Julgamento: 25-01-2011, publicação DJe-023, divulgação 03-02-2011, publicação 04-02-2011).

“[...] 1. O Superior Tribunal de Justiça firmou a orientação de que estando prevista na legislação regente a possibilidade de imposição de sanção disciplinar ao militar inativo, não há como ser invocada a Súmula nº 56/STF, segundo a qual ‘militar reformado não está sujeito à pena disciplinar’” (AgRg no RMS 27.306/PE, Rel. Ministro Walter De Almeida Guilherme, Desembargador convocado do TJ/SP, quinta turma, julgado em 23/10/2014, DJe 05/11/2014).

Complementando o raciocínio, podemos citar as disposições da Lei nº 6.833, 13 de fevereiro de 2006, a qual dispõe sobre o Código de Ética da PMPA, com alterações e introduzidas pela lei nº 8.973 de 13 de Janeiro de 2020, ora aplicável a esta Corporação, a qual em seu artigo 2º aduz sobre a aplicabilidade das punições disciplinares aos militares da ativa e da inatividade:

LIVRO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA DEONTOLOGIA POLICIAL-MILITAR

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DAS GENERALIDADES

Organização do Código

Art. 1º Esta Lei institui o Código de Ética e Disciplina da Polícia-Militar do Pará (CEDPM), que dispõe sobre o comportamento ético e estabelece os procedimentos para apuração da responsabilidade administrativo-disciplinar dos integrantes da PMPA.

Abrangência

Art. 2º Estão sujeitos a esta Lei os policiais militares ativos e inativos, nos termos da legislação vigente.

Conforme visto anteriormente no artigo 3º, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b” da Lei nº 5.251/1985, o militar reformado enquadra-se entre os militares em situação de inatividade, estando, desta forma, sujeito às disposições da Lei nº 6.833/2006.

Corroborando o entendimento sedimentado, nos artigos 112 e 127 da Lei nº 6.833/2006, sustenta-se que o conselho de disciplina e de justificação também são aplicáveis aos militares que encontram-se em situação de inatividade, quando em tese, não possuírem capacidade de permanecer naquela situação, conforme veremos a seguir:

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE DISCIPLINA FINALIDADE

Art. 112. O conselho de disciplina (CD) tem a finalidade de julgar a capacidade para permanecerem na ativa do aspirante-a-oficial e das demais praças com estabilidade.

Policiais militares na reserva remunerada

Parágrafo único. O conselho de disciplina será aplicado:

I - aos praças inativos que, em tese, sejam incapazes de permanecer na situação de inatividade;

II - no caso de o(s) ato(s) infracional(is) ter sido praticado em concurso, por policiais militares com e sem estabilidade.

[...]

SEÇÃO III

DO CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

Finalidade

Art. 127. O conselho de justificação é destinado a julgar a capacidade do oficial da Polícia Militar do Pará em permanecer na ativa.

Alcance aos oficiais da reserva remunerada

Parágrafo único. O conselho de justificação também poderá ser aplicado ao oficial inativo presumivelmente incapaz de permanecer na situação de inatividade.

[...]

III – DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando os diplomas legais analisados citados na fundamentação jurídica ao norte citada, esta comissão de justiça manifesta-se no sentido de ser possível a aplicação de punição disciplinar a militar reformado.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 04 de setembro de 2020.

Thais Mina Kusakari - MAJ. QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Aprovo o presente parecer;

II- Ao Subcomando para conhecimento e providências;

III- A AJG para publicação em BG.

Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo:2020/632870 - PA, Nota 25784 - SIGA / Comissão de Justiça do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 25784 - QCG-COJ)

**6 - PARECER 153 - INSCRIÇÃO NO CURSO EAD DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

----



PARECER Nº 153/2020 COJ

INTERESSADO: Comissão de Justiça- COJ.

ORIGEM: Comissão de Justiça- COJ.

ASSUNTO: Solicitação de parecer jurídico sobre a possibilidade de realização de inscrição no Curso EAD de Dispensa e inexigibilidade de Licitação.

ANEXO: Protocolo eletrônico nº 2020/616095

EMENTA: ADMINISTRATIVO. INSCRIÇÃO PARA EVENTO DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES. ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ARTIGO 25, I DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE.

I – DA INTRODUÇÃO:

DOS FATOS E DA CONSULTA

A Subdiretora de Apoio Logístico, Tcel QOBM Marília Gabriela Contente, por intermédio do despacho, de 01 de setembro de 2020, solicita a esta Comissão de Justiça elaboração de parecer jurídico acerca do processo eletrônico nº 2020/616095, referente a contratação da Empresa Zênite Informação e Consultoria S/A, responsável pela organização do evento on line “Curso de Alterações e Aditivos aos Contratos Administrativos”, a ser realizado no período de 19 e 23 de outubro de 2020, com carga horária de 15 (quinze) horas-aula.

O ofício motivador, solicita a possibilidade de inscrição de 05 (cinco) militares para realização do curso, uma vez que faz necessário inscrição no evento, pois seu conteúdo contribuirá na capacitação dos servidores militares envolvidos nos setores de análise e instrução dos contratos, atendendo os interesses da instituição, diante do fato que os aditivos aos contratos administrativos geram muitos debates e são uma das maiores causas de apontamentos e condenações pelos Tribunais de Contas. Cumpre registrar, que no total, foi deferida a participação de 08 (oito) militares no curso supracitado pertencentes as demais seções desta Corporação.

Registra-se que Empresa Zênite Informação e Consultoria S/A possui o atestado de exclusividade do curso supracitado, conforme documento do Sindicato das Empresas De Serviços Contábeis, e das Empresas de Assessoramento, Perícias e Informações no Estado do Paraná - SESCAPP.

O Diretor de Apoio Logístico, TCEL Raimundo Reis Brito Júnior, por meio do despacho, de 27 de agosto de 2020, solicitou informações referentes a disponibilidade orçamentária para participação dos militares no curso em tela. A Diretoria de Finanças, por meio do ofício nº 232/2020, de 31 de agosto de 2020, informou que existe disponibilidade orçamentária para atender o pleito, conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária para o exercício corrente

Fonte de recursos: 0101000000 - Tesouro

Unidade Gestora: 310101

Natureza da despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Valor: R\$ 12.438,40 (doze mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).

C. Funcional:06.122.1297.8338 - Operacionalização das Ações Administrativas.

Constam nos autos autorização do Excelentíssimo Senhor Comandante Geral do CBMPA autorizando a despesa pública e para que se proceda as formalidades legais atinentes ao processo em comento, no despacho datado em 01 de setembro de 2020.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, etc., tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

A Constituição Federal de 1988 obriga em seu artigo 37, XXI que a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como a concessão e a permissão de serviços públicos pela Administração Pública seja feita mediante um procedimento prévio chamado de licitação.

Art. 37– A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”

(...)

XXI– ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Sobre o tema em comento dispõe o saudoso Hely Lopes Meirelles:

A expressão “obrigatoriedade de licitação” tem duplo sentido, significando não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a da modalidade prevista em lei para a espécie, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige a mais complexa, ou o emprego desta, normalmente mais onerosa, quando o objeto do procedimento licitatório não a comporta. Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizando a dispensa de licitação, quando exigível, quer permitindo a substituição de uma modalidade por outra (art. 23, 3º e 4º).

Ocorre que a própria legislação especifica exceções a esta obrigatoriedade. A Carta Magna faz uma ressalva à exigência de licitação prévia ao dispor “ressalvados os casos especificados na legislação”. Isso permite que lei ordinária fixe os casos desta medida excepcional.

Assim, coube à Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, dispor os casos em que a licitação não se mostra obrigatória. Neste momento é relevante diferenciar a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da lei supracitada e a inexigibilidade de licitação, prevista no art. 25 do mesmo texto normativo. A semelhança reside na ideia de que ambas as hipóteses são de exceção à regra que obriga à licitação. Entretanto, há um critério objetivo diferenciador, qual seja, a viabilidade de competição.

Na dispensa de licitação do art. 24, apesar da lei facultar a contratação direta, a licitação é viável, pois há possibilidade de ser deflagrado o certame, tendo em vista que várias empresas se apresentam como interessadas para disputar o contrato. Por outro lado, nos casos de inexigibilidade, a competição se mostra inviável, seja pela exclusividade do fornecedor, seja pela singularidade dos serviços técnicos, seja pela natureza artística e pela consagração pública do indivíduo a ser contratado.

O artigo 25 prevê, em seu caput e incisos, as situações que, devidamente justificadas pela Administração, possibilitam a contratação de obras, compras ou serviços com inexigibilidade de licitação. O texto legal dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I- para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou



Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Na mesma linha de raciocínio, o Tribunal de Contas da União também já explicitou que a inviabilidade de competição na contratação de cursos não reside somente na exclusividade, mas também na impossibilidade de se conseguir pontuar critérios objetivos em uma licitação. Segue a argumentação:

(...) isso porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha? (TCU – Decisão nº 439/98)

Mais recentemente, a título exemplificativo, podemos citar a Portaria AGU nº 382, de 21 de dezembro de 2018, ampliou a opção de enquadramento, quando se tratar contrato por inexigibilidade:

Art. 1º A Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, CAPUT OU INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS PARA MINISTRAR CURSOS FECHADOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.

O ART. 25, CAPUT, COMO FUNDAMENTO, IMPÕE A CONSTATAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO POR AUSÊNCIA DE CRITÉRIO OBJETIVO DE SELEÇÃO OU POR EXCLUSIVIDADE DO OBJETO PERSEGUIDO PELA ADMINISTRAÇÃO MEDIANTE ROBUSTA INSTRUÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, SEM PREJUÍZO DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE AINDA MAIORES POR PARTE DOS ÓRGÃOS COMPETENTES.

A MOTIVAÇÃO LEGAL COM BASE NO ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, EXIGE A IDENTIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E DA SINGULARIDADE DO CURSO.

INDEXAÇÃO: TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. CONTRATAÇÃO. PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS. CURSOS FECHADOS OU INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.

REFERÊNCIA: Parecer nº 97/2017/DECOR/CGU/AGU; Parecer nº 98/2017/DECOR/CGU/AGU; e, Despacho nº 976/2018/GAB/CGU/AGU; art. 25, caput e inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (NR)

(grifos nossos)

Dessa maneira, é sempre recomendável que a Administração procure justificar a singularidade do objeto, diante de sua exclusividade, conforme a doutrina do eminente administrativista Marçal Justen Filho in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 15ª Edição, 2012, p. 415-416, ensina:

“O inc. I do art. 25 alude apenas a compras e somente ao caso do representante exclusivo. Isso não significa, porém, excluir a possibilidade de contratação direta em contratos que envolvam serviços (ou obras). Aliás, a própria redação do inc. I induz essa amplitude, diante da referência final a “local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço: admitindo implicitamente que também essas espécies de contratações comportam inexigibilidade.”

“Ademais, deve ter-se em vista que a regra legal não foi estabelecida em virtude de peculiaridade vinculada ao conceito de “compra”. O exame do art. 25, I, evidencia situação de inviabilidade de competição em virtude da ausência de pluralidade de particulares em situação de contratação. Essa inviabilidade de competição não se relaciona com a natureza jurídica do contrato de compra e venda. O núcleo da questão está na ausência de alternativas para a Administração.”

“Lembre-se, ainda, que o art. 25 não tem natureza exaustiva. Admite-se a inexigibilidade em qualquer situação em que se configure a inviabilidade de competição. Portanto, reputar que o inc. I não se aplica a serviços e a obras não elimina o cabimento da contratação direta, que poderá fundar-se diretamente no caput do art. 25. O único efeito da interpretação restritiva do inc. I consiste em afastar o cumprimento dos requisitos formais rigorosos ali estabelecidos.”

“Portanto, a interpretação sistemática impõe a adoção de interpretação abrangente de serviços e obras no âmbito do inc. I do art. 25. A inviabilidade de competição também propicia contratação direta nos casos de compra de produtor único ou contratação de serviço ou obra de fornecedor único ou exclusivo.”

Sendo assim, analisando os ensinamentos doutrinários e as documentações juntadas no processo extraímos a essência da Inexigibilidade de Licitação, harmonizando-a ao caso concreto, sendo que esta modalidade se encaixa perfeitamente, pois existe a impossibilidade de competição entre eventuais interessados, dado o caráter de exclusividade da Empresa Zênite Informação e Consultoria S/A, de acordo com o atestado da SESCAPP.

O caso em análise trata de interesse do Corpo de Bombeiros Militar do Pará em manter a qualificação de seus profissionais, de forma a atender aos destinatários dos serviços públicos uma melhoria na prestação de serviços, atendendo ao princípio constitucional da eficiência e, por conseguinte, possibilitando agilidade às demandas por serviços de maneira mais vantajosa para a Administração.

Resta destacar a necessidade de observação aos preceitos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, senão vejamos.

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(grifo nosso)

Por fim, resta atentar para os termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado em DOE nº 34.312, de 14 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual. O mesmo Decreto, a desobriga, em caso de “compras ou serviços” de pequenos valores, no limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, in verbis:

Art. 8º As exceções previstas neste Decreto serão autorizadas pelo Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), à vista de solicitações, dirigidas e encaminhadas ao seu Coordenador, dos titulares dos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto, devidamente fundamentadas à luz do interesse público.

Parágrafo único. Fica dispensada a apresentação das solicitações de que trata o caput deste artigo quando disserem respeito a despesas:

I - realizadas com compras ou serviços de pequeno valor, desde que não sejam de obras ou outros serviços de engenharia, assim



considerados aqueles que não superem o montante de 10% (dez por cento) do limite previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - cuja realização o Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF) dispense genérica e previamente, por meio de atas de reunião.  
(grifo nosso)

Assim, por se tratar de contrato em valor abaixo do limite estabelecido no Decreto Estadual acima, entendemos não ser necessário o encaminhamento de expediente administrativo ao Grupo Técnico de Ajuste Fiscal - GTAF, para análise do pleito.

Por fim, recomendamos que na minuta do termo de inexigibilidade seja capitulado no fundamento no art. 25, caput ou inciso I, da lei nº 8.666/1993, dado o caráter de exclusividade da Empresa Zênite Informação e Consultoria S/A.

III – DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, com fulcro nas legislações acima analisadas, esta Comissão de Justiça se manifesta pela possibilidade de realização de inscrição curso on line "Curso de Alterações e Aditivos aos Contratos Administrativos", por inexigibilidade de licitação, tudo com fundamento no art. 25, caput ou inciso I, da lei nº 8.666/1993.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 09 de setembro de 2020.

Natanael Bastos Ferreira - MAJ. QOBM  
Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o Parecer;  
II- Encaminhamento à consideração superior.

Thais Mina Kusakari– MAJ QOCBM  
Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Aprovo o presente Parecer;  
II– À DAL para conhecimento e providências; e  
III- À AJG para publicação em BG.

Hayman Apolo Gomes de Souza– CEL. QOBM  
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil  
Fonte: Protocolo nº 2020/616095 - PAE; Nota 25789 - SIGA . Comissão de Justiça do CBMPA.  
(Fonte: Nota nº 25789 - QCG-COJ)

#### 7 - PORTARIA Nº 586 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

Institui a Comissão de Implantação da Política de Gestão Documental do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando a Lei Federal nº 12.682, de 09 de julho de 2012, que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos;

Considerando a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e estabelece garantias de livre mercado;

Considerando a Lei nº 8.543, de 29 de setembro de 2017, que dispõe sobre a temporalidade de documentos públicos do Estado do Pará e dá outras providências;

Considerando o Decreto 2.176, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33699, de 13 de setembro de 2018, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das autarquias, fundações, fundos públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista, dependentes do Tesouro Estadual, do Poder Executivo do Estado do Pará;

Considerando a necessidade de adoção de política de gestão de documentos para o Corpo de Bombeiros Militar do Pará, com a finalidade de assegurar a guarda de documentais indispensáveis à tomada de decisões, à comprovação de direitos e a preservação da memória Institucional.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Constituir a Comissão de Implantação da Política de Gestão Documental do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, composta pelos servidores:

I – CEL QOBM Jayme De Aviz Benjó, MF: 5704430/1 – Presidente;

II – TCEL QOBM Johann Mak Douglas Sales da Silva, MF: 5817056/1 - Membro da comissão e Presidente Suplente na ausência do titular;

III – TCEL QOBM Genilson Marques da Costa, MF: 5749085/1;

IV – TCEL QOBM Marília Gabriela Contento Gomes, MF: 5817072/1;

V – MAJ QOBM Orlando Farias Pinheiro, MF: 5817021/1;

VI – MAJ QOBM Thais Mina Kusakari, MF: 57197258/1;

VII – MAJ QOBM Willames Florentino de Andrade, MF: 54185304/1;

VIII – MAJ QOBM Arthur Arteaga Durans Vilacorta, MF: 54185300/1;

IX – MAJ QOBM Moises Tavares Moraes, MF: 5824036/1;

X – MAJ QOBM Luiz Alfredo Silva Galiza Dos Santos, MF: 54185285/1;



XI – CAP QOBM Alex dos Santos Lacerda, MF: 57216366/1;

XII - CAP QOBM Adriano Goncalves de Souza, MF: 57216360/1.

**Art. 2º** - Compete à Comissão de que trata esta Portaria conduzir os trabalhos necessários à implantação da Política de Gestão Documental do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, tendo por base as diretrizes estabelecidas na legislação vigente, em especial, a Lei nº 8.543, de 29 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33471, de 03 de outubro de 2017, e o Decreto nº 2.176, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33699, de 13 de setembro de 2018, contemplando o seguinte:

I - Plano de Classificação de Documentos das atividades meio e das atividades fim;

II - Tabela de Temporalidade e Destinação de documentos;

III - Plano de Trabalho, com estabelecimento de acervos prioritários e prazos;

IV - Requisitos para digitalização e armazenamento de arquivo digital, que garantam a preservação e acessibilidade do acervo;

V - Parâmetros para organização do Arquivo Geral do CBMPA;

VI - Requisitos para instalação de Comissão Permanente de Avaliação de Documento (CPAD);

VII – Norma dos procedimentos administrativos adotados rotineiramente.

**Art. 3º** - A Comissão terá o prazo de cento e oitenta dias para apresentar o relatório técnico referente ao resultado de seus trabalhos.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado mediante justificativa.

**Art. 4º** - Os integrantes da Comissão não farão jus a qualquer adicional pelo fato de integrá-la.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos a contar de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota SIGA 25845-Gab Cmdo

Protocolo 2020/512120

(Fonte: Nota nº 25845 - QCG-GABCMD)

#### **8 - PORTARIA Nº 626 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.**

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo §1º e §2º do art. 2º da Lei 8.230 de 13 julho de 2015.

Considerando o disposto no art. 20, II, §2º e art. 32, III e Parágrafo Único, da Lei Estadual no 8.230, de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças); art. 20, do Decreto Estadual no 1.337, de 17 de julho de 2015 (Regulamento da Lei de Promoção de Praças), combinados com o art. 49, Inciso III, da Constituição do Estado do Pará e;

Considerando a proposta da Comissão de Promoção de Praças, constante na ATA nº 183/2020 – CPP, publicada no Boletim Geral nº161, de 02/09/2020.

Considerando o cumprimento a decisão judicial referente a Ação Ordinária processo nº 0803719-74.2020.8.14.0006, conforme PAE 2020/643126.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Fica promovido em ressarcimento de preterição à graduação imediata no quadro correspondente, pelo critério de merecimento, a Praça do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a seguir nominado:

**§1º. QUADRO DE PRAÇAS COMBATENTES – QBMP-00.**

**I - GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO BM:**

**3º SGT BM GEYLAN DE OLIVEIRA COSTA RODRIGUES**

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 21 de abril de 2020.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota SIGA 25844 Gab Comdo.

Protocolo: 2020/643126

(Fonte: Nota nº 25844 - QCG-GABCMD)

#### **9 - PORTARIA Nº 627 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.**

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo §1º e §2º do art. 2º da Lei 8.230 de 13 julho de 2015.

Considerando o disposto no art. 20, II, §2º e art. 32, III e Parágrafo Único, da Lei Estadual no 8.230, de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças); art. 20, do Decreto Estadual no 1.337, de 17 de julho de 2015 (Regulamento da Lei de Promoção de Praças), combinados com o art. 49, Inciso III, da Constituição do Estado do Pará e;

Considerando a proposta da Comissão de Promoção de Praças, constante na ATA nº 183/2020 – CPP, publicada no Boletim Geral nº161, de 02/09/2020.

Considerando o cumprimento a decisão judicial referente a Ação Ordinária processo nº 0803710-15.2020.8.14.0006, conforme PAE 2020/625958.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Fica promovido em ressarcimento de preterição à graduação imediata no quadro correspondente, pelo critério de merecimento, a Praça do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a seguir nominado:

**§1º. QUADRO DE PRAÇAS COMBATENTES – QBMP-00.**

**I - GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO BM:**

**3º SGT BM RAIMUNDO BOLIVAR MORAES COSTA**

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 21 de abril de 2020.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**



## 4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

### 1 - PORTARIA Nº 047/2020 – PADS - SUBCMDº GERAL, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

Anexos: Protocolo PAE nº 2020/685902, e seus anexos 05(cinco) folhas; CD-R contendo a mídia da Sindicância da portaria nº 001/2019 - 27º GBM, de 20 de novembro de 2019.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 107 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 6.833/2006), tendo tomado conhecimento dos fatos contidos nos documentos em anexo, que versam sobre a conduta do 3º SGT BM RUBENS CÉSAR FERREIRA DE MATTOS, MF: 5610311/1, o qual, no dia 02 de setembro de 2019, no quartel do 27ºGBM/Mangueirão, substituiu o 2º SGT BM JÚNIOR, na função de Comandante de SOS, todavia, o 3º SGT BM SÁ, estando na função de Chefe da GU em substituição ao 3º SGT BM BEZERRA, se colocou na função de Comandante de SOS, com a justificativa de ser o mais antigo da GU, impedido que o 3º SGT BM R. CESAR exercesse suas atribuições originárias. Ademais, o graduado presenciou todas as irregularidades supostamente cometidas pelo 3º SGT BM SÁ, e não tomou nenhuma providência legal cabível.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar, conforme Solução referente à Portaria nº 001/2019 – SIND – Cmdº 27º GBM, de 20 de novembro de 2019, a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do seguinte militar: 3º SGT BM RUBENS CÉSAR FERREIRA DE MATTOS, por ter, em tese, infringido a Lei Estadual nº 6.833/2006 no seguinte tópico: transgredido disciplinarmente o art. 37, inciso XLVI. O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 26, inciso III da Lei 6.833/2006;

Art. 2º – Nomear a ASP OF BM ANA PAULA BRITTO PEREIRA, MF: 5932584, como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 108 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Art. 3º - Em razão de economia processual segue em anexo em mídia os autos de Sindicância referente a Portaria nº 001/2019 –27ºGBM, de 19 de setembro de 2019, sendo que a parte a qualquer tempo podem solicitar vistas do referido autos junto à BM/2 onde encontra-se arquivada a 2ª via ou mesmo cautelar;

Art. 4º - A Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 5º - Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar;

Art. 6º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 109 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Art. 7º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

(Fonte protocolo nº 2020/685902 – PAE; Nota nº 25778 - SIGA / Assistência do Subcomando Geral do CBMPA)

(Fonte: Nota nº 25778 - QCG-SUBCMD)

### 2 - PORTARIA Nº 050/2020 – SIND - SUBCMDº GERAL, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

Anexo: Protocolo PAE nº 2020/633136 e anexo 03(três) folhas.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação subsidiária (art. 313, inciso VI do CPC), e tendo tomado conhecimento do ofício nº 001/2020 – SIND, de 24 de agosto de 2020, referente ao sobrestamento da Sindicância instaurada por meio da Portaria nº 033/2020 – SIND – Subcmdº Geral, de 03 de agosto de 2020, tendo como Presidente a ASP OF BM IARA FERREIRA SANTOS, MF: 5932586/1.

RESOLVE:

Art. 1º – Sobrestar, no período de 31/08/2020 a 14/09/2020, a SINDICÂNCIA instaurada pela Portaria nº 033/2020 – SIND – Subcmdº Geral, de 03 de agosto de 2020, para reabertura imediata no dia 15/09/2020;

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

(Fonte protocolo nº 2020/ 633136 – PAE; Nota nº 25770 - SIGA / Assistência do Subcomando Geral do CBMPA)

(Fonte: Nota nº 25770 - QCG-SUBCMD)

### 3 - REFERÊNCIA ELOGIOSA

O Chefe da 2ª Seção do Estado Maior do CBMPA, no uso da competência que lhe confere o art. 74, § 1º da Lei Est. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, Código de Ética e Disciplina da PMPA, vigente para o CBMPA, resolve:

ELOGIAR: O CB BM Wellington Sousa da Silva Castro, MF:54187037/3 por ter, no dia 29/12/2017, quando, por volta das 12h05, aproximadamente, houve um princípio de incêndio em um apartamento no Condomínio Residencial Ulisses Guimarães, situado na rodovia Augusto Montenegro, e o referido militar, utilizando a mangueira de incêndio, voltando-a sobre seu corpo, fazendo uma cadeira, desceu do 2º para o 1º andar pela parte externa do prédio, conseguindo entrar no apartamento e conteve a situação, mostrando com isso, coragem, demonstrado um desempenho muito acima do esperado, uma vez que não existiam materiais para realizar a descida, improvisando uma cadeira e descida tipo rapel, utilizando apenas a mangueira de incêndio. Mesmo com todas estas dificuldades, conseguiu realizar com grande êxito, mostrando com isso, ação improvisação frente as dificuldades apresentadas pela ocorrência,



sentimento de dever, competência e caráter. Militar disciplinado, cumpridor de suas obrigações, eficiente nas execuções dos seus serviços, disposto e de boa vontade nas diversas tarefas atribuídas, sempre com entusiasmo e intuito de manter o bom nível de profissionalismo, não medindo esforços. É com muito orgulho que o elogio, que seus esforços e dedicação sirvam de exemplo para seus pares e subordinados. INDIVIDUAL.

Johann Mak Douglas Sales da Silva - TCel QOBM

Chefe da 2ª Seção do EMG

Fonte: Nota nº 25827 - SIGA / 2ª seção do EMG

(Fonte: Nota nº 25827 - QCG-EMG-BM2)

#### 4 - REFERÊNCIA ELOGIOSA

O Chefe da 2ª Seção do Estado Maior do CBMPA, no uso da competência que lhe confere o art. 74, § 1º da Lei Est. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, Código de Ética e Disciplina da PMPA, vigente para o CBMPA, resolve:

ELOGIAR: O CB BM Wellington Sousa da Silva Castro, MF:54187037/3 e o SD Renan Luiz Lacerda Façanha, MF: 57217790/1, por terem, por iniciativa própria construído e instalado uma bancada na copa da 2ª Seção e contruído uma mesa retrátil, utilizando ferramentas próprias, tornando o ambiente mais agradável, de melhor acomodagem para os militares desta Seção, que inclusive foi elogiado por todos os que já viram, inclusive o Excelentíssimo senhor Comandante Geral da Corporação, mostrando com isso, espírito de corpo, dedicação, camaradagem, senso de responsabilidade, amor e zelo pela profissão, competência e caráter elevado. Militares cumpridores de suas obrigações, eficiente nas execuções dos seus serviços, disposto e de boa vontade nas diversas tarefas atribuídas, sempre com entusiasmo e intuito de manter o bom nível de profissionalismo, não medindo esforços. É com muito orgulho que o elogio, que seus esforços e dedicação sirvam de exemplo para seus pares e subordinados. INDIVIDUAL.

Johann Mak Douglas Sales da Silva - TCel QOBM

Chefe da 2ª Seção do EMG

Fonte: Nota nº 25826 - SIGA / 2ª Seção do EMG

(Fonte: Nota nº 25826 - QCG-EMG-BM2)

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM  
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

**Confere com o Original:**

**CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM  
AJUDANTE GERAL**

